



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 320/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: AUGUSTO ANGELO GONCALVES DANTAS

C.N.P.J / CPF: 06793630504

ATIVIDADE LICENCIADA: AVICULTURA DE CORTE

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: POVOADO PORTEIRAS, SÍTIO SANTA LUZIA, ZONA RURAL, JAPARATUBA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta licença aprova a localização e concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto para a atividade de Avicultura de Corte, constituído por um galpão de 2.400m² de área útil, no Sítio Santa Luzia, localizado no município de Japaratuba/SE.
2. Esta licença deverá ser encaminhada para a publicação em conformidade com a Resolução Conama n° 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia da publicação a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Prévia no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade desta licença.
4. O empreendedor quando da solicitação da Licença de Instalação deverá apresentar projetos e memorial descritivo das atividades a serem desenvolvidas, juntamente com a Autorização de Desmate para a área de construção do galpão.
5. O dimensionamento e detalhes construtivos dos projetos referentes ao sistema de tratamento dos efluentes (sólidos, líquidos e gasosos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas.
6. O sistema de tratamento de efluentes deverá ter concepção e eficiência adequada, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
7. O empreendedor deverá apresentar a Adema, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o termo de Averbação de Reserva Legal, registrado em cartório na matrícula do imóvel, em área

correspondente ao mínimo de 20% do imóvel, conforme estabelecido no Código Florestal – Lei nº 12.651/12.

8. O empreendedor deverá apresentar as áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente, devendo reflorestar as áreas degradadas nas mesmas (quando couber) conforme dispõe a Lei nº 12.651/12.
9. As Áreas de Preservação Permanente contidas no imóvel, não deverão ser consideradas como área útil para o cultivo ou exploração, assim como a área de Reserva Legal, devendo esta ser delimitada por cerca e preservada conforme dispõe a Lei nº 12.651/12.
10. As embalagens vazias de produtos agrotóxicos sempre que utilizados, deverão ser levadas ao local onde foram adquiridas, respeitando aos ditames da Lei nº 9.970/00, da Resolução do Conama – nº 334/03 e Decreto Estadual nº 22.672/04;
11. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área;
12. O não cumprimento das condições pré-estabelecidas de demais exigências legais pertinentes (Código Florestal e Resolução Conama), implicará na aplicação das sanções previstas na legislação.
13. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar a presente LICENÇA quando houver:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:01:02 do dia 02/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-003015/TEC/LP-0089 e Parecer Técnico PT-9425/2013-9439

Válida até 02/08/2014

Código de controle da licença: 0a23b043268345f039055f8404771fe4

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.